



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.175-COPP/UFMS, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Aprova o Programa Especial de Formação de Doutores na Área de Saúde Única da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE PESQUISA DE PÓS GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IX, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.039467/2022-09, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Programa Especial de Formação de Doutores na Área de Saúde Única da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se aos egressos dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde Reconhecidos pelo Ministério da Educação, mediante ingresso direto ao Doutorado nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa Especial de Formação de Doutores na Área de Saúde Única tem como objetivos:

I – garantir o compromisso institucional de apoiar e fortalecer a área da saúde, no conceito de Saúde Única;

II – oferecer qualificação profissional, em nível de Doutorado, na área da saúde, compatível com as demandas atuais do mercado;

III – fortalecer o vínculo entre a academia e os demais entes da sociedade, para a qualificação de seus quadros profissionais e, por consequência, melhorar os serviços prestados à sociedade; e

IV – fortalecer as Residências e os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO



Art. 4º Os Cursos de Doutorado da UFMS nas áreas Médica, Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, deverão ofertar pelo menos uma vaga para o ingresso direto ao Doutorado por egressos dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

§1º A oferta de quantitativo superior a uma vaga deverá ter manifestação favorável do Colegiado do Curso de Pós-Graduação e aprovada pelo Conselho da Unidade, observadas a capacidade de orientação, a disponibilidade de docentes permanentes e o planejamento estratégico do Programa.

§2º A Coordenação do Curso de Pós-Graduação deverá encaminhar à Secretaria de Processos Seletivos e Registro Acadêmico a Resolução do Conselho da Unidade, de aprovação da oferta de vagas de que trata o §1º, do *caput*.

§3º A informação sobre a oferta de vagas e os critérios específicos deverá constar no Edital do Processo Seletivo Unificado da Pós-Graduação da UFMS.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 5º Os egressos dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, interessados no ingresso direto ao Doutorado, deverão participar do Processo Seletivo Unificado da Pós-Graduação da UFMS.

Art. 6º Os egressos concorrerão às vagas específicas previstas no Edital do Processo Seletivo Unificado da Pós-Graduação da UFMS.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E ATIVIDADES

Art. 8º Os egressos dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde que ingressarem diretamente no Doutorado poderão solicitar o aproveitamento de créditos e atividades realizadas durante a Residência, conforme as seguintes diretrizes:

I – as atividades didático-pedagógicas e as disciplinas cursadas na residência serão analisadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação para verificação de equivalência e pertinência com a Estrutura Curricular do Curso; e

II – o aproveitamento de créditos e a convalidação de atividades estarão sujeitos às normas internas do Programa de Pós-Graduação, visando otimizar a formação do acadêmico, sem prejuízo da qualidade.

Art. 9º Os Cursos de Doutorado da UFMS poderão estruturar trilhas formativas específicas para os estudantes oriundos dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

§1º A trilha formativa tem como objetivo integrar a formação assistencial adquirida durante a residência com a formação científica do doutorado, promovendo o desenvolvimento de pesquisas aplicadas às demandas da área da saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente no âmbito do conceito de Saúde Única.

§2º A trilha formativa poderá contemplar disciplinas, seminários, atividades de pesquisa, produção científica e outras atividades acadêmicas previstas no regulamento do Curso de Doutorado.

§3º A estrutura da trilha formativa deverá considerar a possibilidade de aproveitamento de créditos e atividades desenvolvidas durante a residência de acordo com as diretrizes previstas no art. 8º.

§4º A organização da trilha formativa deverá estar alinhada ao planejamento estratégico do Programa de Pós-Graduação e às normas institucionais da UFMS.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa objeto desta Resolução será monitorado e avaliado anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp, em conjunto com as Unidades da Administração Setorial envolvidas, considerando os seguintes indicadores relativos aos ingressantes pelo Programa Especial:

- I – taxa de ingresso e de conclusão dos doutorandos;
- II – produção científica qualificada e inovação tecnológica resultantes dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos doutorandos; e
- III – impacto do programa na formação de recursos humanos de excelência para o Sistema Único de Saúde - SUS e para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, especialmente na área de Saúde Única.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O ingressante direto em Curso de Doutorado da UFMS, por meio do Programa Especial de Formação de Doutores na Área de Saúde Única, deverá seguir o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidas as Unidades da Administração Setorial pertinentes e, quando cabível, em consulta aos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 13. Fica revogada a Resolução nº 655, de 22 de março de 2023.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 23/03/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6300592** e o código CRC **ED7201F9**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6300592